

RESOLUÇÃO UNESP nº 33, de 09 de MARÇO de 2023.

Estabelece normas para a concessão de Auxílios de Permanência Estudantil na Graduação e Colégios Técnicos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Deliberação nº 07/2023-CEPE/SG), em sessão de 14 de fevereiro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A concessão dos Auxílios de Permanência Estudantil é destinada a discentes regulares dos cursos de Graduação e Colégios Técnicos da Unesp que se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente, com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário-mínimo nacional e visa contribuir para a redução de índices de retenção e evasão. Será administrada pela Coordenadoria de Permanência Estudantil (Cope) e obedecerá às normas estabelecidas por esta Resolução.

Parágrafo único – É competência exclusiva do profissional do Serviço Social a classificação das condições de vulnerabilidade socioeconômica nas categorias extrema vulnerabilidade, alta vulnerabilidade e vulnerabilidade socioeconômica, a que se refere esta Resolução.

Artigo 2º - As modalidades de Auxílios de Permanência Estudantil a que se refere o artigo 1º são:

I - Auxílio Socioeconômico 1: auxílio financeiro com a finalidade de apoiar o estudante de Graduação e Colégios Técnicos da Unesp a se manter no local de realização do curso em que está matriculado, em casos de alta vulnerabilidade;

II - Auxílio Socioeconômico 2: auxílio financeiro com a finalidade de apoiar o estudante de Graduação e Colégios Técnicos da Unesp a se manter no local de realização do curso em que está matriculado, em casos de vulnerabilidade;

III - Moradia Estudantil: moradia destinada à permanência do estudante de Graduação, de acordo com Resolução e Regimento específicos aprovados pelo Conselho Universitário;

IV - Auxílio Especial: auxílio financeiro concedido, em fluxo contínuo, ao estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Dec. 5296/04, Art. 5º, § 1º, I e II, e/ou doenças graves;

V - Subsídio Alimentação: auxílio financeiro concedido ao estudante contemplado com qualquer outra modalidade de auxílio de permanência estudantil;

VI - Auxílio Estágio: auxílio financeiro concedido ao estudante que desenvolve Estágio Curricular Obrigatório não remunerado, quando o estágio não puder ser realizado no município sede da Unidade Universitária;



a) a Unidade Universitária que ministrar cursos regulares, com previsão de estágio obrigatório em suas estruturas curriculares, cujos alunos necessitarem do Auxílio Estágio, deverá enviar à Cope, cópia do Regulamento do Estágio aprovado pela Congregação;

b) o período de concessão do Auxílio Estágio será variável de acordo com a necessidade prevista no regulamento de cada curso;

c) em situações especiais, em que houver solicitação de Auxílio Estágio dentro do município sede da Unidade Universitária, deverá haver justificativa e avaliação da Comissão Local de Permanência Estudantil (CLPE).

VII - Auxílio Transporte: auxílio financeiro concedido ao estudante contemplado com Auxílio Socioeconômico 1, ou Auxílio Socioeconômico 2, ou Moradia Estudantil, ou Auxílio Especial, residindo em local de difícil acesso e/ou distante da Unidade Universitária, desde que justificado pela Comissão Local de Permanência Estudantil;

VIII - Auxílio Maternagem/Paternagem: auxílio financeiro concedido, em fluxo contínuo, ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica responsável direto por criança, pessoa de até doze anos incompletos, de acordo com a Lei 8.069/1990:

a) caso haja mais de 1 (um) responsável legal pela criança, que seja estudante da Unesp, o auxílio será concedido apenas a um responsável;

b) em casos de adolescentes com deficiência, o auxílio poderá ser concedido desde que com justificativa da Comissão Local de Permanência Estudantil, ouvido o profissional do Serviço Social.

§ 1º - O Auxílio Socioeconômico 1 poderá ser concedido, em caráter provisório, ao estudante ingressante, em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica comprovada, no período compreendido entre a matrícula e o resultado final do Processo Seletivo, desde que justificado pela Comissão Local de Permanência Estudantil ou Vice-Direção da Unidade.

§ 2º - Em casos excepcionais, com justificativa do profissional do Serviço Social e/ou da Comissão Local de Permanência Estudantil, aos estudantes em situação de extrema vulnerabilidade, poderá ser atribuído concomitantemente os Auxílios Socioeconômicos 1 e 2 ou a vaga na Moradia Estudantil e o Auxílio Socioeconômico 1 ou 2.

§ 3º - Em casos excepcionais, com justificativa da Comissão Local de Permanência Estudantil, ouvido o profissional do Serviço Social, aos estudantes contemplados com o Auxílio Socioeconômico 1 ou 2 e/ou vaga na Moradia Estudantil, poderá ser atribuído o Auxílio Especial e/ou Auxílio Estágio e/ou Auxílio Maternagem/Paternagem.

§ 4º - Em caso de acúmulo de modalidades de Auxílios de Permanência o estudante receberá apenas um Subsídio Alimentação.

§ 5º - Caso o estudante com deficiência, mobilidade reduzida e/ou doenças graves, comprovadamente, necessitar de acompanhante, o acompanhante também terá direito a receber o Auxílio Especial.

§ 6º - O Auxílio Transporte será de, no máximo, 11 (onze) meses, para os estudantes veteranos e 10 (dez) meses, para os ingressantes.

§ 7º - Havendo vaga ociosa na Moradia Estudantil, esta poderá ser disponibilizada a estudante de Pós-graduação, desde que justificada pela Comissão Local de Permanência Estudantil.

Artigo 3º - Para solicitar os auxílios previstos nesta Resolução, o estudante deverá:

I - estar regularmente matriculado;

II – inscrever-se no Processo Seletivo de Auxílios da Permanência Estudantil na Unidade na qual está matriculado, preenchendo formulário específico e anexando os documentos indicados, dentro do prazo previsto em edital;

III - participar de avaliação socioeconômica, acompanhada de entrevista, realizada por profissional do Serviço Social na Unidade Universitária.

Parágrafo único – Os estudantes veteranos que já tenham sido contemplado anteriormente em processo seletivo e que atendam aos critérios desta Resolução, somente serão submetidos à entrevista com profissional do Serviço Social quando solicitado pela Comissão de Seleção, Comissão Local de Permanência Estudantil e/ou profissional do Serviço Social, em função de alteração no perfil socioeconômico familiar do estudante.

Artigo 4º - A concessão dos auxílios previstos nesta Resolução deve ser solicitada anualmente pelos estudantes interessados.

Artigo 5º - O período de concessão dos Auxílios de Permanência Estudantil atribuídos aos estudantes veteranos e ingressantes terão validade de até 12 meses.

§ 1º - Nos casos em que a cota de auxílios da Unidade não contemplar toda a demanda local, havendo disponibilidade orçamentária, auxílios suplementares em caráter emergencial serão outorgados pela Cope.

§ 2º - O Subsídio Alimentação terá o mesmo período de vigência da modalidade de auxílio concedido ao estudante.

Artigo 6º - A concessão dos auxílios previstos nesta Resolução não poderá ultrapassar o tempo máximo de duração do curso, previsto em seu Projeto Político Pedagógico, desde que haja possibilidade do estudante concluí-lo neste tempo.

Artigo 7º - O estudante selecionado para qualquer um dos auxílios previstos nesta Resolução deverá assinar, na Unidade Universitária, o Termo de Outorga e Compromisso no qual estão previstos os direitos e deveres relacionados à concessão dos auxílios.

Artigo 8º - Cada Unidade Universitária fixará, por meio de edital, o seu período de inscrição e de seleção dos candidatos às modalidades de auxílios previstos nesta Resolução.

Parágrafo único – Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente.

Artigo 9º - A concessão dos auxílios previstos nesta Resolução não configura vínculo empregatício entre o estudante e a Unesp.

Artigo 10 - Os auxílios previstos por esta Resolução serão cancelados a qualquer momento a pedido do interessado ou pela Instituição, nos seguintes casos:

I - trancamento de matrícula em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas;

II - suspensão de matrícula;

III - abandono de curso;

IV - conclusão de curso ou transferência de Instituição.

Parágrafo único – Nos casos em que o estudante não esteja frequentando o curso, a Comissão Local de Permanência Estudantil e/ou Conselho de Curso deverá averiguar e acompanhar a condição do estudante, para verificar se a situação se caracteriza, ou não, como abandono de curso.

Artigo 11 – O cancelamento da concessão dos auxílios, previstos nesta Resolução, deverá ser analisado pela Comissão Local de Permanência Estudantil e, se aprovado, efetivado pela Direção da Unidade Universitária.

Parágrafo único - Efetivado o cancelamento de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser concedido o auxílio a outro estudante, obedecida a ordem de classificação de candidatos no processo seletivo.

Artigo 12 - Os investimentos decorrentes da concessão dos auxílios presentes nesta Resolução serão administrados pela Cope, devendo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias da Unesp para a Permanência Estudantil.

Artigo 13 - Das disposições finais e transitórias:

I - as Comissões Locais de Permanência Estudantil, juntamente com a Vice-Direção da Unidade, deverão planejar o edital do processo seletivo da Unidade para a atribuição de auxílios de permanência estudantil, conforme previsto na Portaria 343/2018, art. 6º, inciso V;

II - outras formas de auxílio poderão ser criadas desde que precedidas por estudos desenvolvidos no âmbito da Comissão Permanente de Permanência Estudantil (CPPE) e Cope, e implementadas após aprovação nos Órgãos Colegiados competentes;

III - em caso de divergência entre as regulamentações desta Resolução e a Resolução 01/2011, prevalecerão as disposições contidas nesta Resolução.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas CLPEs, CPPE ou Cope, no âmbito de suas competências.

Artigo 15 - As disposições contidas nesta Resolução serão regulamentadas mediante Portarias do Reitor.

Artigo 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução Unesp nº 78/2016.

(Processo nº 2486/50/01/2013)

Pasqual Barretti

Reitor